



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL N° 3.267/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera redação do inciso IV e acresce inciso V ao Artigo 236 da Lei Complementar nº 001/91 e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do artigo 236 da Lei Complementar 001/91, de 30 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Inscrição em sistema oficial de previdência social.”*

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso V ao artigo 236 da Lei Complementar 001/91, de 30 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

*“V – Para amamentação do próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a servidora terá direito a uma licença de uma hora por dia, que poderá ser fracionada em duas de meia hora, se a jornada for de 02 (dois) turnos.*

*a) Os horários previstos neste inciso serão definidos em acordo entre a servidora e a Administração.”*

**Art. 3º** As despesas para execução do disposto na presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 17 de agosto de 2018.

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO